

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/ME Nº. 06.057.223/0001-71
NIRE Nº. 33.3.002.7290-9

ATA DA ASSEMBLEIA DE TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE UM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS, EM 6 (SEIS) SÉRIES DE SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de novembro de 2020, às 16 horas, na sede da Sendas Distribuidora S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005 ("Companhia").
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença de titulares de 100% (cem por cento) das notas promissórias comerciais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries Sendas Distribuidora S.A. ("Notas Promissórias", "Emissão" e "Titulares das Notas Promissórias" ou "Notistas", respectivamente), conforme disposto nos artigos 71º, §2º e 124º, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na cártula das Notas Promissórias ("Cártula").
- 3. Presença:** Presentes (i) Titulares das Notas Promissórias detentores de 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública de notas promissórias, em série única, da Companhia, conforme se verificou na assinatura da lista de presença constante no anexo I à presente Assembleia; (ii) o representante legal da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário"); e (iii) a Companhia, devidamente representada por seus representantes legais.
- 4. Mesa:** Presidente o Sr. Frederico Augusto Alonso, e como Secretário o Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
- 5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca:
 - (i) da não configuração da hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da cláusula de "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático", item "(vi)" da Cártula, no contexto da realização da operação de cisão parcial da Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") e da Companhia, conforme descrita em fato relevante da CBD publicado em 09 de setembro de 2020 ("Operação");

(ii) condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do dia, aprovar o pagamento aos titulares das Notas Promissórias, de uma taxa de renúncia (*waiver fee*) equivalente à sobretaxa de 0,73% a.a. (setenta e três centésimos por cento ao ano) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o saldo devedor das Notas Promissórias desde a data de realização desta assembleia ou da Data de Pagamento da Taxa de Renúncia imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Taxa de Renúncia"). O pagamento da Taxa de Renúncia pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias será feito semestralmente e em moeda corrente nacional, fora do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), via transferência bancária, nas contas dos titulares de Notas Promissórias, conforme informado por estes à Companhia.

(iii) pagamento proporcional, *pro rata temporis*, aos titulares das Notas Promissórias da Taxa de Renúncia, em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias;

(iv) exclusão (a) da cláusula "Garantia Fidejussória", (b) da cláusula "Obrigações da Avalista", (c) das declarações e garantias da Avalista na cláusula "Declarações da Emissora" da Cártula e (d) da declaração do Agente Fiduciário quanto aos documentos societários da Avalista na cláusula "Agente Fiduciário", de modo que quaisquer referências ao Aval e/ou à Avalista serão excluídas da Cártula, tendo em vista a realização da Operação, conforme proposta de redação à Cártula a qual o Notista tomou conhecimento na presente Assembleia e concorda com a sua assinatura;

(v) exclusão de referências à Controladas, com exceção quanto a Cláusula "Obrigações da Emissora" da Cártula, conforme aplicável, conforme proposta de redação à Cártula a qual o Notista tomou conhecimento na presente Assembleia e concorda com a sua assinatura;

(vi) (a) alteração do item "(vi)" da cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático" da Cártula de forma a prever a autorização outorgada pelos Notistas em relação à Operação; (b) alteração do item "(viii)" da cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático" da Cártula para manutenção da hipótese de vencimento antecipado em caso distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio imputados como dividendos, e (c) alteração do item "(xi)" da cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático" da Cártula, de forma a constar que a Emissora deverá cumprir os Índices e Limites Financeiros, bem como alterar os respectivos Índices Financeiros, que estarão sujeitos a variações periódicas, conforme proposta de redação à Cártula a ser disponibilizada aos Notistas, e que, caso aprovadas, serão refletidas em nova versão da Cártula; e

(viii) a autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações desta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que a unanimidade dos Notistas, sem restrições e/ou ressalvas, aprovaram integralmente as matérias abaixo:

(i) aprovar a não configuração da hipótese de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da cláusula de "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático", item "(vi)" da Cártula, no contexto da realização da Operação.

(ii) condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do dia, a aprovação do pagamento aos Titulares das Notas Promissórias da Taxa de Renúncia, sendo que o pagamento da Taxa de Renúncia pela Companhia aos Titulares das Notas Promissórias **incidirá a partir da data de realização desta assembleia e será feito semestralmente e em moeda corrente nacional, fora do ambiente da B3**, via transferência bancária, nas contas dos titulares de Notas Promissórias, conforme informado por estes à Companhia, **conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:**

Parcela	Séries	Data de Pagamento da Taxa de Renúncia
1	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª	04/01/2021
2	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª	05/07/2021
3	3ª, 4ª, 5ª e 6ª	04/01/2022
4	3ª, 4ª, 5ª e 6ª	04/07/2022
5	4ª, 5ª e 6ª	04/01/2023
6	4ª, 5ª e 6ª	04/07/2023
7	5ª e 6ª	04/01/2024
8	5ª e 6ª	04/07/2024
9	6ª	06/01/2025
10	6ª	04/07/2025

Fica certo que somente terá direito a Taxa de Renúncia (*waiver fee*) os titulares de Notas Promissórias que forem detentores de Notas Promissórias no dia útil anterior ao referido pagamento. E, que a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário através do correio eletrônico precificacao@pentagonotrustee.com.br o comprovante dos referidos pagamentos em até 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

(iii) aprovação do pagamento proporcional, pro rata temporis, aos titulares das Notas Promissórias da Taxa de Renúncia, devendo a Taxa de Renúncia incidir proporcionalmente também em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração

de vencimento antecipado das Notas Promissórias Promissórias desde a data da Emissão até a data do referido evento (inclusive).

(iv) aprovação para exclusão (a) da cláusula "Garantia Fidejussória" da Cártula, (b) da cláusula "Obrigações da Avalista" da Cártula, (c) das declarações e garantias da Avalista na cláusula "Declarações da Emissora" da Cártula e (d) declaração do Agente Fiduciário quanto aos documentos societários da Avalista na Cláusula "Agente Fiduciário" da Cártula, de modo que quaisquer referências ao Aval e/ou à Avalista serão excluídas da Cártula, tendo em vista a realização da Operação, conforme proposta de redação à Cártula a qual o Notista tomou conhecimento na presente Assembleia e concorda com a sua assinatura.

(v) aprovação para exclusão de referências às Controladas, com exceção quanto a Cláusula "Obrigações da Emissora" da Cártula, conforme aplicável conforme proposta de redação à Cártula a qual o Notista tomou conhecimento na presente Assembleia e concorda com a sua assinatura.

(vi) aprovação para (a) alteração do item "(vi)" da Cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático" da Cártula; (b) alteração do item "(viii)" da Cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático" da Cártula; e (c) alteração do item "(xi)" da Cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático" da Cártula, que passarão a vigorar conforme redação abaixo:

"Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático (...)

"(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de qualquer de suas Controladas, sendo que para fins desta Cláusula, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, contraída nos mercados financeiro ou de capitais, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, exceto se em decorrência da cisão da Emissora para transferência da participação acionária por ela detida em Almacenes Éxito S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Colômbia, com sede em Carrera 48 N° 32B Sur – 139, Envigado, Colômbia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.041.875/0001-37 ("Éxito") para a Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD"), conforme anunciada pela CBD em fato relevante divulgado em 9 de setembro de 2020 ("Cisão Sendas")";

(...)

"(viii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ("JCP") imputados como dividendos, pela Emissora, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (a) se houver a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Promissórias; ou (b) em caso

de JCP imputado como dividendos, se houver distribuição do lucro líquido do respectivo exercício social em percentual de até 26% (vinte e seis por cento) em virtude da variação das alíquotas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) aplicáveis aos acionistas, na forma da legislação em vigor;”

"Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (...)

"(xi) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário:

(a) Dívida Líquida Consolidada ("DL") e Patrimônio Líquido ("PL"), conforme tabela abaixo:

Trim.	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23
DL/PL	4,5	5,0	5,0	5,0	3,0	3,5	3,5	3,5	2,00	2,5	2,5	2,5	2,0

e

(b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, conforme tabela abaixo:

Trim.	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23
DL/EBITDA	3,0	3,25	3,25	3,25	2,5	2,75	2,75	2,75	2,0	2,25	2,25	2,25	2,0

Para fins desta Cártula, entende-se por: (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) "EBITDA Consolidado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil."

(vii) autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações desta assembleia, os quais terão vigência imediata, a partir da presente data.

A Companhia consigna nesta ata que as alterações aprovadas nos itens "ii" e "iii" acima passarão a vigor a partir da presente data, ficando a eficácia das demais alterações aprovadas acima sujeita à implementação da Operação ficando a Companhia obrigada a notificar o Agente Fiduciário imediatamente a respeito da realização da Operação.

- 7. DEFINIÇÕES:** Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Cártula.
- 8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

[Cópia fiel à lavrada em livro próprio.]

[REMANEJANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas da ata da Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão, para Distribuição Pública de Notas Promissórias, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries da Sendas Distribuidora S.A. realizada em 19 de novembro de 2020.

Frederico Augusto Alonso
Presidente

Marcelo Acerbi de Almeida
Secretário

[REMANEJANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas da ata da Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão, para Distribuição Pública de Notas Promissórias, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries da Sendas Distribuidora S.A. realizada em 19 de novembro de 2020.

Companhia:

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Nome: Frederico Augusto Alonso
Cargo: Procurador

Nome: Marcelo Acerbi de Almeida
Cargo: Procurador

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas da ata da Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão, para Distribuição Pública de Notas Promissórias, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries da Sendas Distribuidora S.A. realizada em 19 de novembro de 2020.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Monique Beatriz da Silva Lassarot
Cargo: Procuradora

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Anexo I da ata da Assembleia dos Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão, para Distribuição Pública de Notas Promissórias, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries da Sendas Distribuidora S.A. realizada em 19 de novembro de 2020.

Titulares das Notas Promissórias da 1ª Emissão da Sendas Distribuidora S.A., 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries - Notistas Presentes:

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ/ME nº 58.160.789/0001-28

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REMANEJANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]